	~
	₩
	1
	4
	₹
	5D8FFF7-C20A88A1-A96D3A20-C3A1A768
	ç
	C
	ئے
	2
	à
	ď
	\overline{c}
	Œ
	σ
	٩
٠.	÷
O.	۵
\exists	α
ᆵ	α
₩	⊴
2	ξ
ш	7
$\overline{}$	۲
=	1
O	Щ
I	Щ
\Box	Щ
ш	α
0	
Ó	'n
٦,	C
ਜ਼	;
뽔	۶
JOEL COELHO	College College
4	ς,
≤	5
≥	ć
$\overline{}$	
\subseteq	2
\propto	,
⋖	5
Š	÷
e por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	.=
ᅙ	a
Δ	a
a)	₹
	٩
Ħ	_
ent	
nent	Į.
Iment	Jr/c
talment	/ hr/ci
gitalment	ny hr/snede e inform
ligitalment	dov hr/e
digitalment	on hr/e
to digitalment	m dov hr/s
ado digitalment	am dov hr/e
nado digitalment	an dov hr/s
sinado digitalment	tre am dov hr/s
issinado digitalment	a tre am dov hr/g
assinado digitalment	ilta toe am doy hr/s
oi assinado digitalment	ulta toe am dov hr/s
foi assinado digitalment	sulta toe am dov hr/s
foi assinado digitalment	one ulta toe am doy hr/s
foi assinado digitalment	consulta toe am dov hr/s
foi assinado digitalment	"//consulta toe am doy br/s
foi assinado digitalment	n://consulta toe am dov hr/s
foi assinado digitalment	the and ether her/constitution and her/er
foi assinado digitalment	http://consulta toe am gov hr/si
foi assinado digitalment	e http://consulta_tce_am_dov_hr/si
foi assinado digitalment	ite http://consulta toe am cox hr/s
foi assinado digitalment	site http://consulta toe am gov hr/si
foi assinado digitalment	o site http://consulta toe am gov hr/si
foi assinado digitalment	e o site http://consulta toe am gov hr/si
Este documento foi assinado digitalment	se o site http://consulta toe am gov hr/si
foi assinado digitalment	sees a site http://consulta toe am any hr/si
foi assinado digitalment	pesse o site http://consulta toe am gov hr/si
foi assinado digitalment	on the aut ethinonomial attention assert
foi assinado digitalment	on the aut ethinonomial attention assert
foi assinado digitalment	on the aut ethinonomial attention assert
foi assinado digitalment	on the aut ethinonomial attention assert
foi assinado digitalment	on the aut ethinonomial attention assert
foi assinado digitalment	on the aut ethinonomial attention assert
foi assinado digitalment	poferência acesse o site http://consulta toe am dov hr/si

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS	
Proc. Nº	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº1019/2021 - TCE - TRIBUNAL PLENO

TRIBUNAL DE CONTAS

- 1- Processo TCE AM nº 12255/2020.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual
- 3- Órgão: Subcomando de Ações de Defesa Civil SUBCOMADEC
- 4- Exercício: 2019
- 5- Responsável: Francisco Ferreira Maximo Filho (Ordenador de Despesa)
- 6- Advogado: Não Possui7- Unidade Técnica: DICAD
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 2208/2021-DMP, Dra. Elissandra Monteiro Freire Alvares, Procuradora de Contas.
- **9- Relator:** Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Subcomando de Ações de Defesa Civil – SUBCOMADEC. Exercício de 2019.

Regularidade. Quitação. Determinação.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar regular a Prestação de Contas do Sr. Francisco Ferreira Maximo Filho, Secretário Executivo de Ações de Protecão e Defesa Civil do Amazonas, responsável pelo Subcomando de Ações da Defesa Civil -SUBCOMADEC, exercício financeiro de 2019, nos termos do art. 22, inciso I, da Lei nº 2.423/1996, c/c art. 188, § 1º inciso I, da Resolução nº 04/2002-RITCE/AM.
- **10.2.** Dar quitação ao Sr.Francisco Ferreira Maximo Filho, responsável pelo Subcomando de Ações da Defesa Civil-SUBCOMADEC, exercício financeiro de 2019, nos termos do art. 24 da Lei nº 2.423/1996.

10.3. Determinar á Secretaria do Tribunal Pleno:

- **10.3.1.** Notifique o interessado com cópia do Relatório/Voto e Acórdão para ter ciência do decisório;
- **10.3.2.** Após a ocorrência da coisa julgada, nos termos dos artigos 159 e 160, da Resolução nº. 04/2002 RITCE/AM, adote as providências do artigo 162, §1º, do RITCE/AM.

Imente por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	informe o código: CSD8FFF7-C20A88A1-A96D3A20-C3A1A768
≥ Ш	5
\bar{a}	7
nte por MARIO MANOEL COELHO DE ME	Щ
Ö	200
Γ	č
9	2
Ψ	ý
2	d
Å.	u.c
Š	į
g	0
) hte	ad
필	hr/s
gita	2
o d	2
nac	ď
ste documento foi assinado digi	ilta toe am dov hr/spede e inform
<u>ō</u>	
원	2
me	<u>`</u>
ğ	٩
te o	iv.
ШS	rerência acesse c
	S O
	<u>n</u>
	ênc
	fer

Publicado do TCE/Al		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/_	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº1019/2021 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 11- Ata: 32ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 21 de Setembro de 2021
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Mario Manoel Coelho de Mello (Presidente), Julio Cabral, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos e Josué Cláudio de Souza Neto.
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro-Presidente

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira Relatora

JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral